

Decreto Nº 04/89

"Dispõe sobre a Realização de Concursos Públicos para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 14, seção II, da Lei Municipal 488/72 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã) de 29 de junho de 1972.

Decreto:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Artigo 2º) - O Executivo Municipal elaborará, para cada tipo concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) - requisitos gerais de inscrição;
- b) - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência no trabalho, capacidade física, prática etc...
- c) - modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) - as matérias sobre as quais serão

as provas e os respectivos programas;

e)- os títulos a serem considerados;

f)- valores de cada prova e ou títulos, e critérios para determinação da nota final;

g)- critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

h)- prazo de validade do concurso;

i)- forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;

f)- prazo para realização das inscrições;

l)- forma de comprovação dos requisitos para inscrição;

m)- outras condições fulgadas necessárias.

§ 1º)- São requisitos gerais para inscrição em concurso:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. estar quite com o Serviço Militar, se for o caso;

III. estar em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º)- O prazo de validade do concurso

podrá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º) - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 4º) - Os pedidos de inscrição serão recebidos no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Chapodã cabendo ao Sr. Prefeito Municipal, decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º) - A Relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Chapodã.

§ 1º) - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (3) dias a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º) - Interposto o recurso e não julgado no prazo de cinco (5) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 6º) - A Comissão Examinadora, poderá ser encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

É único - A Comissão de que trata este Artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Sr. Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar.

Artigo 7º) - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

Artigo 8º) - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comparecer no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º) - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10º) - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela

Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Artigo 11º) - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

Artigo 12º) - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º) - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º) - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º) - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 13º) - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

a) - frequência e conclusão de cursos,

segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;

b) - experiência de trabalho;

c) - trabalhos publicados e,

d) - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

§ Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 14º) - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos, e desprezados as inferiores.

Artigo 15º) - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 16º) - No prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Examinadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

§ Único - Solicita a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (5) dias.

Artigo 17º). Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 18º). Quando na realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o concurso, parcial ou total, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

§ Único - O Recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do concurso.

DA Homologação:

Artigo 19º). Dentro do prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, a lista de Relatores apresentada pela Comissão Examinadora.

Artigo 20º). A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

§ Único - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os

Candidatos.

I. Basados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;

II. que tiverem maior idade.

Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

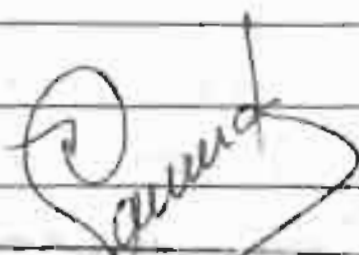
Artigo 22.º) - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Chaporã, em, 31 de Maio de 1989.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado neste Departamento de Administração na mesma data supra.



José Lourindo Filho
Diretor Administrativo